CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE RESÍDUOS DA E.T.E DO ABATEDOURO DE AVES.

PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA - ME.

Estrada Santa Cruz ao Bairro Jacutinga s/n, Zona Rural, CEP: 18.900-000

COMPRADORA.

E, de outro lado,

SEARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.914.460/0192-50 Com estabelecimento na Cidade de AMPARO, Estado de SÃO PAULO, na RODOVIA JOÃO BEIRA KM 48,3, SILVESTRE, representada na forma do seu Contrato Social doravante denominada **VENDEDORA**.

Sendo **COMPRADORA** e **VENDEDORA** designadas, isoladamente, "Parte", e, em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- Considerando que a compradora é empresa dedicada a produção de compostagem.
- II. Considerando que a intenção da compradora é adquirir matéria prima proveniente da vendedora, especificamente do Abatedouro de Aves, CNPJ 02.914.460/0192-50

Resolvem as partes, firmar o presente contrato de fornecimento de resíduos de aves ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

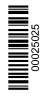
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de resíduos da ETE do frigorífico, da **VENDEDORA a COMPRADORA**, com a disponibilidade do material pela **VENDEDORA**, dentro das normas legais e de meio ambiente, e sob as cláusulas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO:

2.1 A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor líquido de R\$ 0,001 (Centavos) por quilo de resíduos da ETE do frigorífico, ou R\$ 1,00/tonelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO







3.1 Os pagamentos da **COMPRADORA** a **VENDEDORA** serão efetuados com o prazo de 30 dias (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a emissão da correspondente documentação fiscal e comercial, e após a pesagem do material fornecido, que se dará na balança localizada nas dependências da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Este contrato vigerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual à ser firmado pelas partes. Fica permitido a **VENDEDORA** resilir o presente contrato a qualquer tempo, sem ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração do conteúdo do presente contrato, será realizado por Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- 6.1 Todo e qualquer ônus proveniente de acidentes da VENDEDORA, ou mesmo in itinere, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, mesmo perante terceiros.
- 6.2 A **COMPRADORA** obriga se a adotar todas as medidas necessárias à proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando, à obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a ser tornar necessária à execução deste contrato. A **COMPRADORA** será à única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 6.3 A **COMPRADORA** declara que detém todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias para a execução do presente instrumento, estando, portanto, devidamente habilitado e em conformidade com as exigências impostas pela legislação ambiental e normas em vigor.
- 6.4 A **COMPRADORA** se obriga a dar destinação ao resíduo de varrição em estrito comprimento as determinações legais, especialmente as Políticas de Resíduos Sólidos, nacional, estadual e municipal aplicáveis.







6.6 A **COMPRADORA** é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e ao destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desse contrato.

6.7 A **COMPRADORA**, fará a coleta dos resíduos da ETE do frigorífico sempre que solicitado pela **VENDEDORA**, sendo que a **COMPRADORA** E **TRANSPORTADORA**, responsabiliza-se por todo e qualquer prejuízo que seu veículo ou seus colaboradores venham causar a **VENDEDORA** ou a terceiros, sendo, assim, responsável por toda e qualquer indenização proveniente deste prejuízo.

00025025

CLÁUSULA SÉTIMA – GENERALIDADES

7.1. As retiradas dos resíduos da ETE do frigorífico serão realizadas periodicamente ou sempre que solicitado pela **VENDEDORA**, da seguinte forma: O veículo a ser carregado adentrará as dependências da empresa por ordem de chegada, ou quando solicitado pelos responsáveis pelo carregamento e pesagem, sendo carregado durante todo o dia e deixando a empresa apenas após a pesagem e emissão da nota fiscal correspondente ao transporte e pagamento a ser realizado.



7.2. Os resíduos da ETE do frigorífico a serem carregados ficaram armazenados em caçambas ROLLON ROLOFF, ou caminhões tipo graneleiro, fornecidas pela **COMPRADORA**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 8.1 A **COMPRADORA** será responsável pela execução dos serviços provenientes do fornecimento aqui ajustado, inclusive ficando a seu cargo a supervisão, fiscalização e direção dos mesmos, com observância das normas de "SEGURANÇA" e "MEDICINA DO TRABALHO" necessário ao cumprimento dos serviços objeto da presente contratação.
- 8.2. Manter por sua conta, nos termos da legislação em vigor, seguro contra acidente de trabalho e de responsabilidade civil contra terceiros, ficando, para esse fim, a **VENDEDORA** também considerada como terceiro e isentando a **VENDEDORA** de toda e qualquer responsabilidade a esse respeito.

- 8.3. Cumprir integralmente e cuidar para que seus empregados ou prepostos cumpram, às exclusivas expensas da COMPRADORA, as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho adotadas pela COMPRADORA, as quais declara expressamente conhecer em sua integralidade, especialmente as que vierem a ser indicadas para o desempenho seguro da execução do presente instrumento.
- 8.4. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NR`s) de Segurança e Higiene do Trabalho de acordo com a legislação vigente, aplicadas conforme o serviço a ser executado, especialmente as NR`s nº 10, 12 3 35. A **COMPRADORA** se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **VENDEDORA** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão dolosa ou culposa da **COMPRADORA**, sejam eles causados por qualquer motivo, por seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, durante o prazo de vigência do contrato.
- 8.5. As dívidas porventura existentes ou que venham a existir no futuro e que se refiram a obrigações contraídas no decorrer do presente contrato, ou que surjam como consequência deste, sejam elas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis, inclusive PIS, COFINS, impostos e taxas federais, estaduais, municipais que incidam sobre o fornecimento avençado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **COMPRADOR**.
- 8.6 A **COMPRADORA** se responsabilizará pelo ressarcimento imediato, independentemente de qualquer interpelação judicial, por eventuais danos ambientais causados pela não destinação correta dos resíduos da ETE do frigorífico.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

9.1 O descumprimento pela **COMPRADORA**, de qualquer cláusula ou condição ora pactuada ensejará, a exclusivo critério da **VENDEDORA**, mediante envio de notificação à **COMPRADORA**, em uma multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIO

10.1 A **NEVDEDORA**, declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que segue anexo a esse contrato como Anexo I e pode ser encontrado através do endereço eletrônico <u>www.jbs.com.br</u>, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável. Referido anexo I,





- 10.2 As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis, códigos, padrões, normas vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo garantir de forma suficiente e eficiente que sua atuação, ainda que por meio de administradores, procuradores e colaboradores, estejam em estrita conformidade legal, especialmente no que concerne ao cumprimento de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.
- 10.3 O comprovado descumprimento por qualquer das partes dos termos supramencionados poderá resultar em rescisão unilateral deste contrato, a critério da parte inocente, obrigando a parte infratora a arcar com indenização pelas perdas e danos que vier a causar à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Contrato poderá ser modificado mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.
- 11.2. É vedado à **COMPRADORA** ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia autorização por escrito da **VENDEDORA**. A **VENDEDORA** poderá ceder o contrato sem autorização prévia da COMPRADORA para filiais e/ou pessoas jurídicas ligadas, controladas ou coligadas à **VENDEDORA**.
- 11.3. Qualquer tolerância ou silêncio das partes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando direito para as partes e nem podendo ser interpretada como novação, aceitação, repactuação ou aditamento ao contrato, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.
- 11.4 O Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a partir da data de sua assinatura.
- 11.5. O presente contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou contratos que por ventura possam ter sido celebrados pelas partes anteriormente, sejam verbais ou escritos, ficando previstos neste contrato todos os acordos comerciais vigentes entre as partes.
- 11.6. As partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de são Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, juntamente, com duas testemunhas abaixo qualificadas.



Amparo 25 de março de 2021			_
Josmar Mus SEARA ALIMENTOS LTDA		POFERTIL COMPOSTAGEM LTDA - ME	SKGM Ds KA
Testemunhas: DocuSigned by:		DocuSigned by:	Ds JU
1 Nide Usuele Favoreto	2.	Adrielly Fernanda de Co	ampos Guedes
Nome: Nome:	NOME:		
CPF:	CPF:		